

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 21/2021

**Altera a Resolução DPGE nº 15/2019, que regulamenta o plantão de sobreaviso exercido na Defensoria Pública Regional de Santa Maria e o plantão do recesso forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido nos autos dos Processos Administrativos Eletrônicos nº 19/3000-0002313-5 e nº 21/3000-0001350-5;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A Resolução DPGE nº 15/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

.....

§ 7º As folgas compensatórias poderão ser fruídas em dias não úteis, quando a atribuição demandar exercício de atividades em finais de semana e feriados.

§ 8º Excepcionalmente, as folgas compensatórias dos Defensores Públicos poderão ser fruídas sem observância ao disposto no § 3º, desde que haja concordância do substituto, com expressa ciência de que não haverá pagamento pelo período.

§ 9º Na hipótese do § 8º o substituto de tabela fica desobrigado de realizar a substituição, recaindo a responsabilidade pela indicação do substituto exclusivamente ao solicitante.

.....

Disponibilização - 27 de agosto de 2021

Publicação - 30 de agosto de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 7º .....

§ 3º As folgas compensatórias dos Defensores Públicos deverão ser fruídas conforme o disposto no artigo 6º desta resolução.

Art. 7º-A Os Defensores Públicos que atuarem nos jogos e eventos vinculados ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Porto Alegre terão direito a compensar os dias trabalhados, vedada a conversão em pecúnia.

§ 1º Para cada dia trabalhado será concedido 1 (um) dia de folga compensatória, a ser fruída no prazo de 12 (doze) meses, a contar do registro.

§ 2º As folgas compensatórias deverão ser fruídas conforme o disposto no artigo 6º desta resolução.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**